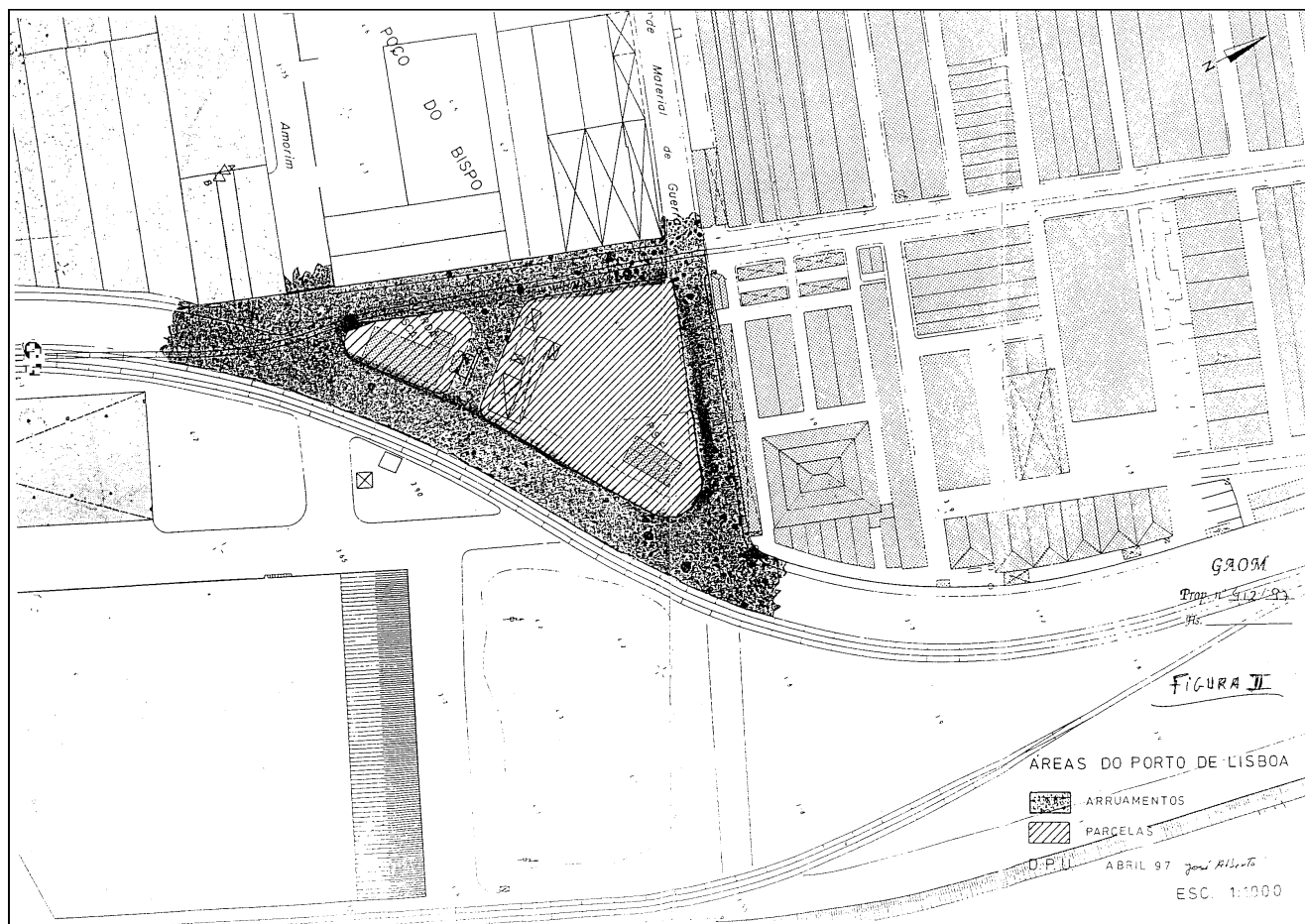




MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 501/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 337/94, de 31 de Maio, corrigida pela Portaria n.º 1006/94, de 18 de Novembro, foi concessionada à CASALAPA — Sociedade de Construções, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Tramagueira, sito na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 2336,90 ha, válida até 31 de Maio de 2006.

Vem agora a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 21 de Agosto, e 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (processo n.º 1502-DGF), situada na freguesia de Pavia, município de Mora, é transferida para a Sociedade Agrícola da Herdade da Charneca, com o número de pessoa colectiva 503410063 e sede na Herdade da Tramagueira, Mora.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 4 de Fevereiro de 1999, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 82.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada ao cumprimento do plano de aproveitamento turístico em vigor, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, de acordo com o projecto aprovado pela DGT em 24 de Setembro de 1998, no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente portaria e à verificação pela DGT da adequação das obras efectuadas ao projecto funcional do pavilhão de caça.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, Vítor José Cabrita Neto, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Victor Manuel Coelho Barros, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 502/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 640-D2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Boticas a zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655-DGF),

situada na freguesia de São Salvador de Viveiros, município de Boticas, com uma área de 1855 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Boticas (processo n.º 1655), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 503/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 547/94, de 9 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1001/95, de 19 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Leiranco a zona de caça associativa de Leiranco (processo n.º 1559-DGF), situada na freguesia de Cervos, município de Montalegre, com uma área de 1970 ha, válida até 9 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Leiranco (processo n.º 1559), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 504/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 569-F/96, e 1003/97, respectivamente de 10 de Outubro e de 24 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro a zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro (processo n.º 1590-DGF), situada na freguesia de Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor, com uma área de 1537,9350 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Pedrógão de São Pedro (processo n.º 1590), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 505/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 627/94, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 893/94, e 868/97, respectivamente de 3 de Outubro e de 10 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vila Nova de Foz Côa a zona de caça associativa do Vale da Vinha (processo n.º 1596-DGF), situada nas freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Freixo de Numão e Santo Amaro, município de Vila Nova de Foz Côa, com uma área de 2038,5660 ha, válida até 14 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa do Vale da Vinha (processo n.º 1596), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 506/2000

de 25 de Julho

Pela Portaria n.º 694/95, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 101/98, de 25 de Fevereiro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Carapuçanense a zona de caça associativa das Herdades da Torre, Quinta Nova e outras (processo n.º 1600-DGF), situada nas freguesias da Branca, Santana do Mato e Coruche, município de Coruche, com uma área de 2100,6250 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.